

QUARTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

NÚCLEO DE RECREAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS LTDA - ME

KARIN FABIANA GOMES PERIN, brasileira, natural de São Marcos/RS, nascida em 02/07/1971, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua José de Alencar, 449, 1º Andar, Bairro Centro, em São Marcos/RS, portadora da Carteira de Identidade nº 6118953576, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 498.046.420-34.

LEONARDO PERIN, brasileiro, natural de São Paulo/SP, solteiro, maior, nascido em 17/09/1996, estudante, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 449, 1º Andar, Bairro Centro, em São Marcos – RS, portador da cédula de identidade nº 7098732543, expedida pela SJS/RS, e CPF nº 009.150.230-67.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial de **Núcleo de Recreação Infantil Primeiros Passos Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.648.285/0001-52, estabelecida na Rua José de Alencar, nº 449, bairro Centro, em São Marcos/RS, Cep: 95.190-000, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em sessão de 29 de outubro de 1990, sob o nº 43202032006, resolvem de comum e pleno acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar as disposições contratuais, fazendo-o mediante as cláusulas e condições seguintes:

I- DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A presente sociedade continuará girando sob o nome empresarial de **Núcleo de Recreação Infantil Primeiros Passos Ltda - ME**, e seu nome fantasia passará a ser Escola de Educação Infantil Primeiros Passos.

II- DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

O objeto social da sociedade será de educação infantil – creches e também de educação infantil – pré-escola.

III - DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

O Capital Social que é da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado, passa a ser de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma:

a) A sócia **KARIN FABIANA GOMES PERIN** que possui na sociedade um capital de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) subscreve e integraliza, em moeda corrente nacional, mais 58.500 (cinquenta e oito mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, no valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), elevando seu capital para R\$ 63.000 (sessenta e três mil reais).

b) O sócio **LEONARDO PERIN** que possui na sociedade um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais) subscreve e integraliza, em moeda corrente nacional, mais 6.500 (seis mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), elevando seu capital para R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Após nova subscrição e integralização o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

KARIN FABIANA GOMES PERIN	63.000 quotas	R\$ 63.000,00
LEONARDO PERIN	7.000 quotas	R\$ 7.000,00
	=====	=====
TOTAL	70.000 quotas	R\$ 70.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

IV- DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios, **KARIN FABIANA GOMES PERIN** e **LEONARDO PERIN**, que representarão a sociedade ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições para representar a sociedade em todos os seus negócios, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único: Os sócios poderão nomear uma pessoa de sua confiança, para representá-los junto à sociedade, mediante procuração registrada e assinada pelos sócios.

V- DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VI – DAS REUNIÕES

Quanto à deliberação de reuniões para discutir o que estabelece o artigo 1.071 da Lei 10.406/2002, os sócios desde já, optam pelo que prevê os artigos 70 e 71 da lei complementar 123/2006, sendo, portanto, dispensada a realização da reunião anual, bem como a publicação de qualquer ato societário.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de constituição social e alterações não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

À vista da modificação para ajuste, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

I- DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A presente sociedade gira sob o nome empresarial de **Núcleo de Recreação Infantil Primeiros Passos Ltda - ME**, com nome fantasia **Escola de Educação Infantil Primeiros Passos**, com sua sede e domicílio na Rua José de Alencar, nº 449, Bairro Centro, em São Marcos/RS, CEP:95.190-000.

II- DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

O objeto social da sociedade é de educação infantil – creches e também de educação infantil – pré-escola.

III - DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

O capital social é da importância de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

KARIN FABIANA GOMES PERIN	63.000 quotas	R\$ 63.000,00
LEONARDO PERIN	7.000 quotas	R\$ 7.000,00
	=====	=====
TOTAL	70.000 quotas	R\$ 70.000,00

§ 1º Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 2º Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ 3º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§ 4º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

IV- DA ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A sociedade é administrada pelos sócios, **KARIN FABIANA GOMES PERIN** e **LEONARDO PERIN**, que representarão a sociedade ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições para representar a sociedade em todos os seus negócios, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§ 1º Os administradores receberão um "pro-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 2º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 3º Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 4º Os sócios poderão nomear uma pessoa de sua confiança, para representá-los junto à sociedade, mediante procuração registrada e assinada pelos sócios.

V- DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VI – DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades no dia 20 de setembro de 1990 (20/09/1990) e seu prazo de duração é indeterminado.

VII – DA RETIRADA DE SÓCIO E CESSÃO DE COTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a estes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ 2º Se o sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

§ 3º A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

§ 4º A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo ao previsto no parágrafo anterior, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

VIII- DO FALECIMENTO E SUCESSÃO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 2º Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 3º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

X- DAS REUNIÕES

Quanto à deliberação de reuniões para discutir o que estabelece o artigo 1.071 da Lei 10.406/2002, os sócios desde já, optam pelo que prevê os artigos 70 e 71 da lei complementar 123/2006, sendo, portanto, dispensada a realização da reunião anual, bem como a publicação de qualquer ato societário.

XI – DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

XII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da totalidade do Capital Social, que também designará os liquidantes e fixará as normas e condições que deverão orientar a execução.

Finda a liquidação e saldado o passivo, o patrimônio que remanescer será distribuído entre os cotistas na proporção de suas cotas sociais.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e legislação complementar que trate sobre a matéria.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de constituição e alterações não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

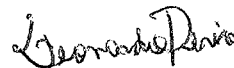
Fica eleito o foro da Comarca de São Marcos/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, promovendo-se a seguir o seu arquivamento na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

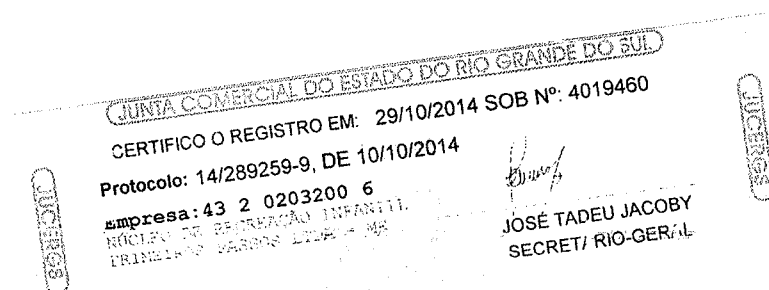
São Marcos/RS, 30 de Setembro de 2014.



KARIN FABIANA GOMES PERIN
RG. 6118953576, Expedida pela SSP/RS
CPF: 498.046.420-34



LEONARDO PERIN
RG. 1044380771, Expedida pela SJS/RS
CPF: 009.150.230-67





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
2ª REGIÃO

INSCRIÇÃO Nº 16423D

NOME
PAULINA AMPESSAN MACCARI

OBSERVAÇÕES



Paulina Ampessan Maccari
ASSINATURA DO TITULAR

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/73
CARTEIRA DE IDENTIDADE DO NUTRICIONISTA

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de São Marcos-RS
LICITAÇÕES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, **PAULINA AMPESSAN MACCARI**, brasileiro (a), **SOLTEIRA**, nutricionista, residente e domiciliado (a) na Rua AVENIDA VENÂNCIO AIRES nº ...1565....., APTO 103 na cidade de SÃO MARCOS...., **RS**, ora em diante denominado **PAULINA AMPESSAN MACCARI** e Empresa **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS**, inscrita no CNPJ sob nº 93.648.285/0001-52, estabelecida na RUA JOSÉ DE ALENCAR, 449, CENTRO, SÃO MARCOS - RS, neste ato representada por seu (preencher com nome completo do responsável), doravante denominado **KARIN PERIN**, convencionam e contratam entre si:

1. A prestação de serviços profissionais de nutricionista aos termos da Lei nº 8.234, de 17/09/91, com total independência técnica, desenvolvendo as atividades de (descrição sumária).
2. Local para desempenho das atividades: na sede da empresa RUA JOSÉ DE ALENCAR, 449, CENTRO, SÃO MARCOS – RS
3. Contraprestação aos serviços contratados:
 - 3.1- O **CONTRATANTE** pagará O VALOR DA HORA TÉCNICA (REFERENTE AO VALOR ATUAL) mensalmente até o dia 10 de cada mês, através de RPA (Recibo Profissional Autônomo), referente AS HORAS TRABALHADAS SEMANALMENTE / QUINSENALMENTE.
 - 3.2- Ainda constitui obrigação do **CONTRATANTE** fornecer local apropriado para o desempenho das atividades, assim como o cumprimento integral das orientações do **CONTRATADO** para tanto;
 - 3.3- O inadimplemento do disposto no item 3.2. acarretará na rescisão imediata do contrato sem prejuízo das demais medidas cabíveis resguardando o profissional contratado no bom e fiel desempenho das atividades contratadas.
4. O **CONTRATANTE** inscreverá o nome da **CONTRATADA** junto ao Conselho Regional de Nutrição como Responsável Técnico.

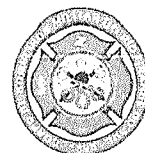
Parágrafo Primeiro: Quando do término a qualquer título do presente contrato o **CONTRATANTE** imediatamente dará ciência ao Conselho Regional de Nutrição, retirando o nome do **CONTRATADO** de Responsável Técnico.

Parágrafo Segundo: O descumprimento do parágrafo acima acarretará uma multa equivalente à remuneração do **CONTRATADO** enquanto perdurar a situação.

5. O presente contrato terá duração indeterminada, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias. O inadimplemento após o prazo estipulado acarretará na multa de 10% sobre os valores em atraso, sendo considerado rescindido de pleno direito o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso o atraso exceda 30 dias o referido atraso.
6. Fica eleito o Foro da cidade de (local de desempenho das atividades) com exclusão de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os cursos não previstos no presente instrumento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



**DOCUMENTO COMPLEMENTAR DO ALVARÁ DE PREVENÇÃO E
PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**
PPCI Nº A00022685AA001

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul informa que constam no PPCI Nº A00022685AA001 os seguintes estabelecimentos:

NUCLEO DE RECREACAO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS LTDA - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS / CNPJ: 93.648.285/0001-52

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (secweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação

02024280845918

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

A Entidade Mantenedora

**Núcleo de Recreação Infantil Primeiros Passos
Ltda-ME**

Esta com o **CADASTRO ATUALIZADO** neste Conselho Estadual de Educação,

com o número de Matrícula **1493**.

O Cadastro atualizado até: 30 de Março de 2025

Porto Alegre,

27 de março de 2024.

Veri B B Silva

Responsável pelo Cadastro